



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 388/2010, DE 01 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de determinados estabelecimentos afixarem o número telefônico do “disque denúncia para denúncia de exploração, abuso e violências sexuais contra crianças e adolescentes e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as empresas destinadas à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e assemelhados), bem como os hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres, no âmbito do Município de Formosa-GO, obrigadas a afixar, em local visível, na porta de entrada de seus estabelecimentos, a seguinte advertência:

“EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME! DENUNCIE! LIGUE PARA O Nº. 100 (Disque Denúncia Nacional).”

§ 1º. Os dizeres e o número telefônico mencionados no caput deste artigo deverão constar, de maneira destacada e legível, numa placa, com dimensões de 50(cinquenta) centímetros de altura por 60(sessenta) centímetros de largura.

§ 2º. Caso o número de telefônico de que trata este artigo sofra alteração, as empresas farão as respectivas modificações nas placas.

§ 3º. O aviso que trata este artigo deverá ficar afixado em local visível, de forma permanente, mesmo que não haja evento ou qualquer atividade nos estabelecimentos.

Art. 2º. Os estabelecimentos descritos no art. 1º. terão o prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar a fixação do aviso previsto na Lei.

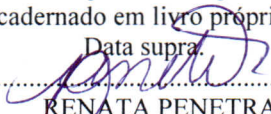
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 01 de julho de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 062/10, DE 01 DE JULHO DE 2010.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 050/2010, de 17/05/2010 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 388/10 de 01/07/2010 que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de determinados estabelecimentos afixarem o número telefônico do disque denúncia para denunciarem de exploração, abuso e violências sexuais contra crianças e adolescentes e dá outras providências.”*

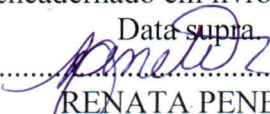
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 01 de julho de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação